



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 152/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização legislativa para a demolição de bens considerados patrimônio histórico, arquitetônico ou imaterial no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Carlos Fontes

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que a demolição total ou parcial de bens imóveis ou estruturas localizadas no território do Município de Santa Bárbara d'Oeste, reconhecidos ou com indícios de reconhecimento como patrimônio histórico, arquitetônico, cultural ou imaterial, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Câmara Municipal, por meio de votação em plenário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Patrimônio histórico: bens materiais que possuam valor histórico, cultural, artístico ou arquitetônico para o município, reconhecidos por órgão público ou entidades especializadas;
- II – Patrimônio arquitetônico: construções, edificações ou conjuntos urbanos que representem época, estilo ou técnica construtiva de relevância;
- III – Patrimônio imaterial: práticas, saberes, celebrações, formas de expressão e lugares que constituem a identidade cultural do povo barbarensse.

Art. 3º A solicitação de demolição de qualquer bem nas condições mencionadas no Art. 1º deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- I – Laudo técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado em patrimônio histórico ou arquitetura, justificando a necessidade da demolição;
- II – Parecer do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara d'Oeste (Codepasbo), quando existente;
- III – Relatório de impacto cultural e social da eventual demolição;
- IV – Proposta de preservação da memória do bem, quando aplicável.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, realizar audiência pública para discussão com a comunidade, especialistas e representantes do Poder Público, antes de deliberar sobre a autorização requerida.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei tornará nula de pleno direito qualquer autorização de demolição concedida pelo Poder Executivo,



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



sujeitando os responsáveis às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de outubro de 2.025.

CARLOS FONTES

-vereador-

União Brasil



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de motivos

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e imaterial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, mediante a exigência de autorização legislativa prévia para a demolição de bens que possuam reconhecido ou potencial valor cultural e histórico.

Santa Bárbara d'Oeste é um município que guarda, em suas ruas, edificações, tradições e manifestações culturais, uma identidade histórica singular, construída ao longo de gerações e marcada por episódios de relevância local, estadual e nacional. Diante disso, é dever do Poder Público criar mecanismos efetivos de proteção para garantir que esse patrimônio não seja destruído ou descaracterizado sem o devido debate democrático e técnico.

A exigência de que a demolição de tais bens passe pela apreciação da Câmara Municipal reforça o papel do Poder Legislativo como guardião dos interesses da sociedade e permite que decisões dessa natureza sejam tomadas com transparência, controle social e participação popular.

Além disso, o processo legislativo possibilita a realização de audiências públicas, o debate com especialistas, a análise de alternativas viáveis à demolição e a ampla discussão sobre o valor simbólico, histórico e afetivo que determinado bem pode representar para a coletividade.

O projeto também busca evitar danos irreparáveis ao patrimônio cultural do município, muitas vezes motivados por decisões unilaterais ou tecnicamente frágeis. Ao exigir estudos técnicos e pareceres especializados, garante-se que qualquer decisão nesse sentido seja fundamentada, justificada e, acima de tudo, consciente de seus impactos sociais e culturais.

Por fim, esta proposta está em consonância com os princípios da Constituição Federal (art. 216), que estabelece o dever do Poder Público de proteger o patrimônio cultural brasileiro, e com legislações correlatas em nível estadual e federal que incentivam a preservação da memória coletiva.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, como instrumento de valorização da história de nossa cidade e de respeito à identidade do povo barbarensse.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de outubro de 2.025.

CARLOS FONTES
-vereador-
União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3B5E55850RNU9T21> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3B5E-5585-0RNU-9T21

